

1711-23
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE



SÃO PAULO

= E D I T A L Nº 20/54 -

De ordem do Senhor Prefeito Municipal, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

L E I Nº 153/54

Dispõe sobre a elevação das tarifas dos serviços telefônicos locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA D E C R E T A E L E I U P R O - M U L G O A S E G U I N T E L E I :

Artigo 1º- Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar, a partir de 1º de novembro de 1954, para os seus serviços telefônicos locais, as tarifas constantes da tabela anexa a esta lei e que dela passa a fazer parte integrante.

Artigo 2º- A diferença entre as tarifas vigorantes a 31 de outubro de 1954 e as constantes da tabela referida no artigo antecedente, se districará, de modo especial, a atender ao aumento de salários dos empregados da Companhia, na conformidade do acordo recentemente homologado pelo Ministério do Trabalho.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

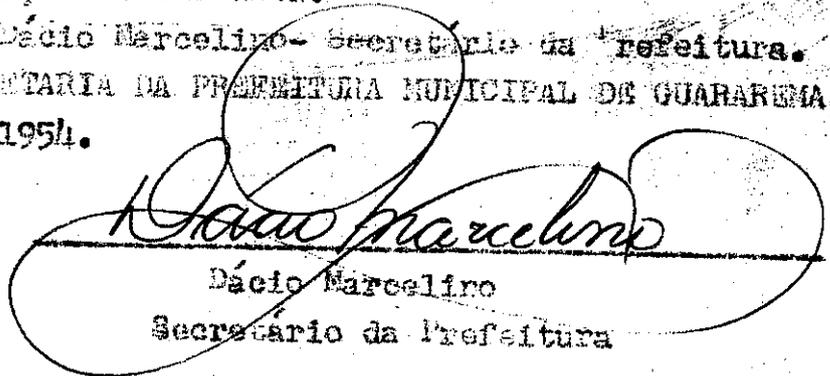
Prefeitura Municipal de Guararema, em 27 de dezembro de 1954.

(a) João Freire Martins- Prefeito Municipal.

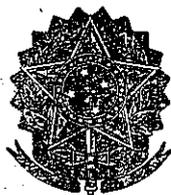
Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

(a) Dácio Marcelino- Secretário da Prefeitura.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1954.


Dácio Marcelino
Secretário da Prefeitura

ESTADO DE



SÃO PAULO

Fls. 2

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 153/54, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954.-

E S P É C I E

	Assinatura mensal Cr.\$
a)- Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a-1) Linha Individual, por aparelho.....	60,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho.....	45,00
b)- Assinatura de telefones de residências:	
b-1) Linha individual, por aparelho.....	45,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho.....	30,00
c)- Assinatura de telefone de extensão ligada a uma ligação já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede.....	12,00
d)- Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural	12,00
e)- Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) Aparelho de mesa.....	5,00
e-2) Aparelho monofone.....	9,00
	<u>E S P É C I E</u> TAXAS Cr.\$
f)- Taxa de instalação normal de linhas individuais, ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha....	70,00
g)- Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral-cada telefone.....	55,00
h)- Taxa de mudança normal de um prédio para outro - dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais- cada telefone.....	60,00
i)- Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo de aparelho-cada aparelho.	35,00
j)- Taxa de transferência de responsabilidade do assinante.....	35,00
k)- Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante.....	35,00
l)- Taxa de ligação local originada em telefone público por 6 minutos.....	1,00
m)- Tarifas interurbanas dentro do Município: Nas ligações interurbanas dentro do Município, serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

11-27
Presidente

ESTADO DE



SÃO PAULO

Fls. 3

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 27
DE DEZEMBRO DE 1954.

Dácio Marcelino
Dácio Marcelino
Secretario da Prefeitura